



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

MENSAGEM Nº 073 DE 24 DE JULHO DE 2019.

Encaminho a Vossa Excelência em anexo a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Porto Real nº. 19, que dispõe sobre a alteração das alíneas "b" e "f" do inciso i, do art. 8º, alínea "a" e §1º e inclusão da alínea "g", também do art. 8º, inciso i, todos da Lei Orgânica do Município de Porto Real.

Através da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Porto Real, o Executivo Municipal vem propor perante o Poder Legislativo Municipal, alterações necessárias e legais para aplicação da Lei Orgânica do Município de Porto Real, no que se refere ao seu Art. 8º e seguintes, o qual trata da Organização Municipal, especificamente no que se refere a bens públicos.

Com isto, visa o Poder Executivo Municipal com projeto proposto, promover maior autonomia administrativa na gestão dos bens públicos, facilitando a sua utilização adequada e eficiente, no que se refere ao interesse público em conjunto com a atuação da iniciativa privada, buscando o bem comum.

Tais alterações pretendidas, ainda vão de encontro com o processo de regularização fundiária que vem sendo implementado pelo Poder Executivo Municipal, em ação conjunta com o Estado do Rio de Janeiro, representado pelo Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ, possibilitando assim promover o Programa de Regularização Fundiária no Município de Porto Real, o que será muito bem aceito pela municipalidade, diante da realização da adequação documental de inúmeros imóveis que se encontram sem título de propriedade e regularidade até a presente data.

Além do acima exposto, o referido programa de regularização fundiária, que receberá diretamente os efeitos legais da presente alteração da Lei Orgânica do Município de Porto Real, encontra total sustento jurídico junto a legislação brasileira, a qual tem como escopo, adequar a situação legal de moradia de várias famílias de baixa-renda deixando assim claro o interesse social reflexo, com a edição da modificação legislativa na forma aqui pretendida.

Assim, mediante a tudo apresentado, e ao que determina o Art. 61 da Lei Orgânica do Município de Porto Real, contando com a apreciação e consequente aprovação da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Porto Real, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


Ailton Basílio Marques
Prefeito

Ao Exmo. Senhor
Vereador Fernando Guimarães Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal de Porto Real

Câmara Municipal Porto Real
www.cmportoreal.rj.gov.br



Protocolo N.º 0415-2019
Proposta de Emenda a LOM- 0019-2019
24/07/2019 11:22:21

Aline Marcília Carvalho Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL N.º 19 DE 24 DE JULHO DE 2019.

Câmara Municipal Porto Real
www.cmpportoreal.rj.gov.br



Protocolo N.º 0415-2019
Proposta de Emenda a LOM 0019-2019
24/07/2019 11:22:21

Aiine Marcilia Carvalho Silva



EMENTA: “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS ALINEAS “B” E “F” DO INCISO I, DO ART. 8º, ALINEA “A” E §1º E INCLUSÃO DA ALINEA “G”, TAMBÉM DO ART. 8º, INCISO I, TODOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E SANCIONA A EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º. Ficam alteradas as alíneas “b” e “f”, Inciso I do Art. 8º da Lei Orgânica do Município de Porto Real, passando a constar da seguinte redação:

“Art. 8º. (...)

.....

...

I – (...)

.....

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f” e “g”;

.....

f) alienação, gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;”

Art. 2º. Fica criada a alínea “g”, junto ao Art. 8º, Inciso I da Lei Orgânica do Município de Porto Real, contando com a seguinte redação:

“Art. 8º. (...)

.....

I – (...)

.....

g) alienação, locação, autorização ou permissão de uso de bens imóveis, exclusivamente a entidades particulares sem fins lucrativos, condicionada a apresentação de declaração de utilidade pública municipal pelo





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

beneficiário, ao cumprimento das obrigações tributárias pertinentes e a certificação da inexistência de prejuízo ao interesse público pela autoridade competente;”

Art. 3º. Fica alterada a alínea “a” e o §1º do Art. 8º da Lei Orgânica do Município de Porto Real, passando a contar com a seguinte redação:

“Art. 8º. (...)

.....

II – (...)

.....

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social a entidades particulares sem fins lucrativos, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente a escolha de outra forma de alienação;

§ 1º Os imóveis doados com base na alínea “b” do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo donatário.”

Art.4º. A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.


Ailton Basílio Marques
Prefeito